



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.059**

**De 05 de novembro de 2013**

**Autógrafo nº 219/13 – Projeto de Lei nº 222/13**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivos da Lei nº 6.933/09 e dá  
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o  
que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de outubro de  
2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 6.933, de 10 de  
fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a expedição do Alvará de Licença de Localização e  
Funcionamento pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e  
Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura do Município de Araraquara, e dá  
outras providências.”

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 6.933, de 10 de  
fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Sala do Empreendedor  
subordinada à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e  
Desenvolvimento Sustentável do Município de Araraquara, com o objetivo de  
apreciar e decidir o mérito nos processos relacionados à expedição e alteração  
de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, no Município de  
Araraquara.”

1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Nenhum estabelecimento que exerça qualquer atividade econômica tal como: extração, produção, indústria, comércio, prestação de serviços poderá iniciar suas atividades no Município de Araraquara sem o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

**Parágrafo único.** Da mesma forma, nenhum órgão público, autarquia, fundação, instituição financeira, entidade religiosa, assistencial, filantrópica, sindical, representativa de classe, sociais, recreativas, associativas, cooperativas e ainda de organizações não governamentais, organizações sociais e da sociedade civil e de interesse público poderá iniciar suas atividades no Município de Araraquara sem o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.”

**Art. 4º** O art. 6º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento está condicionada ao cumprimento da legislação de uso do solo em vigência e existência de “Habite-se”, sendo que todos os pedidos protocolizados serão encaminhados a Secretaria de Desenvolvimento Urbano que analisará o cumprimento desses pressupostos ou qual providencia deverá ser adotada pelo interessado para atender os ditames legais, informando à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável no prazo máximo de dez dias corridos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º No caso do endereço citado no pedido de expedição do Alvará servir apenas como domicílio do requerente, o mesmo não terá que ser encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, desde que o requerente expressamente manifestar-se no pedido sobre tal condição.

§ 2º O pedido de Alvará que tratar de comércio com venda ambulante ou apenas comércio ambulante, além do trâmite previsto no caput deste artigo e do parágrafo anterior, deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para cumprimento da normatização contida na Lei Complementar Municipal nº 18/97 (Código de Posturas), e se envolver a comercialização de gêneros alimentícios, deverá haver também análise, vistoria e parecer da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Após a apreciação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a solicitação do Alvará será encaminhada a um fiscal lotado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável que realizará diligência até o endereço constante do mesmo e informará, se o que está sendo solicitado condiz com aquilo que constatar no local, com relação à atividade a ser exercida visando à observância das Leis e normas e ainda sobre a existência de publicidade, que se confirmada sua existência, deverá ser informada qual o meio publicitário utilizado e área ocupada pelo mesmo em metragem quadrada.”

Art. 6º O art. 13 da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**“Art. 13.** Os Fiscais Municipais lotados na Sala do Empreendedor, realizarão diligências e atuarão em todo o Município, frente as atividades passíveis de Licenciamento, realizando as seguintes atividades:

- I. Sindicância, quando da solicitação de Alvará de Funcionamento e/ou alterações dos mesmos;
- II. Fiscalização dos estabelecimentos instalados no Município, e suas respectivas atividades;
- III. Em caso de denúncia relacionada a atividade do estabelecimento, os Fiscais farão averiguação quanto ao Alvará de Funcionamento, e caso constatado alguma irregularidade, o procedimento será encaminhado ao setor competente para as providências necessárias de acordo com a legislação vigente;
- IV. Verificada qualquer atividade descrita no art. 2º desta lei, sem o respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, será lavrado Auto de Constatação e Intimação para cumprimento desta Lei, nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º desta lei.

**Parágrafo único.** Aos fiscais lotados na Sala do Empreendedor compete a sindicância e fiscalização quando da solicitação inicial de Emissão de Alvará, ou sua respectiva alteração, para comércio com venda ambulante ou apenas comércio ambulante de gêneros alimentícios.”

**Art. 7º** O art. 16 da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

“Art. 16. Não se conformado com a decisão proferida em 1ª Instância, o recorrente poderá, no prazo de 15 dias da data da comunicação do despacho final, interpor recurso que será apreciado por uma Junta de Recursos formada pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, o responsável pela Sala do Empreendedor, um Fiscal Municipal lotado na Sala do Empreendedor, um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que em conjunto apreciarão o recurso, todavia a decisão cabe ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.”

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 072.931/2013 - ("PC")